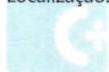


PARECER:

*À consideração superior,
com a minha concordância.*

MÁRIO TAVARES DA SILVA
Subinspetor-geral
2014.05.22

Assinado por: **MANUELA FERNANDA DA ROCHA GARRIDO**
Num. de Identificação Civil: B1080524559
Data: 2014.05.09 15:38:25 GMT Daylight Time
Localização: Inspectora de Finanças Diretora



Concordo com o teor da presente informação. Proponho encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. À consideração do Subinspetor-Geral, Dr. Mário Rui Tavares da Silva.

DESPACHO:

Concordo.
À consideração de S. Ex.^{ta} o
seu Secretário de Estado
Adjunto e do Orçamento.
IGF, 26/05/2014
P/ Inspetor-Geral
M. Isabel Castela Silva
M. ISABEL CASTELÃO SILVA
Subinspectora - Geral

Informação N.º 747/2014

Processo n.º 2012/172/B1/1153

RELATÓRIO N.º 426/2013 – MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

1. ENQUADRAMENTO

1.1. Mediante o despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Local (SEAL), foi determinada a reapreciação dos pontos 1 e 3 do relatório n.º 426/2013, do Município de Vila Nova de Foz Côa (VNFC), cujo detalhe abordaremos mais adiante.

1.2. Importa, contudo, contextualizar cronologicamente, a elaboração daquele relatório e dos projetos/trabalhos subsequentes (parecer e sumário executivo), bem como os juízos decisórios que sobre aqueles recaíram.

Assim:

- i. Na sequência da ação inspetiva realizada ao município de VNFC¹, em cumprimento do Plano de Atividades do ano de 2010, determinada pela ordem de serviço n.º 70, de 7/out/2010, da ex-Inspeção Geral da Administração Local (IGAL), foi elaborado o competente relatório;
- ii. O referido documento foi notificado à Câmara Municipal inspecionada para o exercício do contraditório institucional (ofício IGAL-S-2083/2011, de 14/abr/2011);
- iii. Após a pronúncia da autarquia, foram elaborados o parecer síntese e o sumário executivo, já nesta Inspeção-Geral de Finanças (em virtude da extinção da ex-IGAL), cujas conclusões mereceram a concordância do Inspetor-Geral de Finanças, traduzida no seguinte despacho datado de 19/jun/2013: *“Concordo, designadamente com as propostas de encaminhamento. À consideração de S.Ex^a o Secretário de Estado do Orçamento”*;
- iv. Seguidamente, a pronúncia de Sua Excelência, o Secretário de Estado do Orçamento, revelou-se igualmente concordante, conforme o teor do despacho n.º 278/2013/SEO, datado de 26/jun/2013: *“Concordo com as propostas da presente inspeção. À consideração de S.Ex^a o Sr. SEAL.”*;
- v. Por último, através da pronúncia de Sua Excelência, o Secretário de Estado da Administração Local, de acordo com o despacho datado de 10/fev/2014, foi determinado que²: *“Os pontos 1 e 3 devem ser reapreciados ao abrigo da Lei n.º 50/2012 e da Lei n.º 75/2013, designadamente no respeitante:*
 - a) *Ao objeto social, visto não se encontrar devidamente demonstrado que o objeto da Fozcôainvest, E.M, não tem correspondência mínima nas atribuições previstas na Lei n.º 75/2013;*
 - b) *À situação de acumulação de funções considerando os procedimentos atualmente em vigor para a nomeação dos membros dos órgãos sociais das empresas locais e considerando que da interpretação necessariamente restrita (conforme Constituição da República) das incompatibilidades dos eleitos locais resulta que não são de aplicar as regras de incompatibilidade previstas nos artigos 20.º a 22.º do EGP pelas seguintes razões:*
 - a. *O artigo 30.º da Lei 50/2012 é suficiente no que respeita a matérias de incompatibilidades, não havendo necessidade de*

¹ A inspeção decorreu no período temporal de 11/out/2010 a 5/jan/2011, detendo-se no cumprimento do prazo superiormente determinado (considerando as interrupções ocorridas pelos motivos de férias, frequência de ações de formação na sede da ex-Igal e suspensão das ações no período de Natal).

² Os pontos identificados no despacho de S.Ex^a o Senhor SEAL respeitam aos itens descritos no sumário executivo.

aplicação subsidiária do EGP;

- b. Ainda que assim não fosse, as regras dos artigos 20.º a 22.º referem-se a funções executivas – a Lei 50/2012 termina com a distinção executiva/não executiva, adotando o critério remunerado/não remunerado”.*

As restantes propostas apresentadas pelo Senhor Inspetor-Geral merecem a minha concordância”.

2. ANÁLISE

2.1. Atento o supra expandido, no que respeita ao ponto 1 – objeto da empresa municipal “FOZCOAINVEST” - por via de alteração, ocorrida em data que não conseguimos precisar, modificou-se, profundamente, o objeto daquela entidade (cfr. informação extraída da listagem descrita em www.portalautarquico.pt) cabendo o mesmo nas competências agora previstas na Lei 75/2013, de 12/set, cessando, assim, a relevância e utilidade das conclusões expressas no ponto 2 do parecer síntese e ponto 1 do sumário executivo.

2.2. Da mesma forma, e relativamente ao ponto 3 (acumulação do exercício de funções – eleitos locais em regime de permanência) a análise expandida norteou-se pela legislação então vigente.

Entretanto, com a entrada em vigor da atual Lei 50/2012, de 31/ago, o entendimento adotado segue a linha orientadora do despacho de S.Exª o SEAL, pelo que, as conclusões vertidas no ponto 4 do parecer síntese e no ponto 3 do sumário executivo, por se revelarem, neste momento, desajustadas do quadro legal, devem, salvo melhor opinião, serem dadas como não formuladas.

3. PROPOSTA

Face ao que antecede, propõe-se a remessa da presente informação à consideração de Sua Excelência o Secretário de Estado do Orçamento para que, caso mereça concordância, a encaminhe ao Senhor Secretário de Estado da Administração Local.

Assinado por: **FERNANDO ERICO RODRIGUES**

MARTINS

Num. de Identificação Civil: B1105872946

Data: 2014.05.08 17:21:22 GMT Daylight Time

Localização: O Inspetor

